



A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS SURDAS EM NOSSA SOCIEDADE

***Adakciel Tiago Martins Braz
Carlos Eduardo Donat***

RESUMO

Este artigo busca analisar e fomentar o desenvolvimento das condições de acessibilidade das pessoas com deficiências, com foco principalmente nas pessoas deficientes auditivas. Mostrando um pouco sobre a história da língua de sinais no mundo e no Brasil e também explorando a legislação que regulamenta os direitos da pessoa surda. O objetivo principal é incentivar e disseminar cada vez mais os direitos de todos os cidadãos independentemente de qualquer disformidade física ou mental, proporcionando a independência de cada um.

PALAVRAS-CHAVE: Surdos; Acessibilidade; Libras.

ABSTRACT

This article seeks to analyze and foster the development of accessibility conditions for people with disabilities, focusing mainly on the hearing impaired. Showing a little about the history of sign language in the world and in Brazil and also exploring legislation that regulates the rights of the deaf person. The main objective is to encourage and disseminate more and more the rights of all citizens regardless of any physical or mental deformity, providing the independence of each one.

KEYWORDS: Deaf; Accessibility; Pounds.



INTRODUÇÃO

Apesar da acessibilidade ainda ser um tema polêmico e pouco desenvolvido no Brasil, é importante que todos os cidadãos tenham o mesmo direito perante toda a sociedade, diante disso, esse tema deve ser discutido para que tome proporções cada vez maiores. Buscando cada vez mais esse desenvolvimento da inclusão dos surdos, será apresentado esse trabalho com uma visão geral sobre acessibilidade das pessoas com todos os tipos de deficiência, com ênfase para as pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

É de grande interesse para a comunidade surda que as questões relacionadas a acessibilidade sejam cada vez mais discutidas e publicadas, proporcionando assim um melhor entendimento de toda a população da importância desse tema e também facilitando com que esse direito seja garantido a todos, principalmente aos surdos.

Conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, artigo 6º parágrafo I (2013, p. 3):

“Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Apresentaremos um pouco sobre a história da acessibilidade e de como isso evoluiu nos últimos anos e também as leis que garantem esse direito as pessoas deficientes.

A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS SURDAS EM NOSSA SOCIEDADE

Adakciel Tiago Martins Braz

Carlos Eduardo Donat

É difícil determinar especificamente um conceito sobre o que vem a ser a deficiência, já que cada indivíduo apresenta alguma particularidade. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) deficiência pode ser considerada como a incapacidade física ou mental de um indivíduo, e a limitação em realizar certas atividades.

Para tentar definir o que é a pessoa com deficiência, foi adotada a definição sugerida pelo art. 3º do Decreto nº. 3298/99, o qual diz que a pessoa portadora de algum tipo de disformidade é:

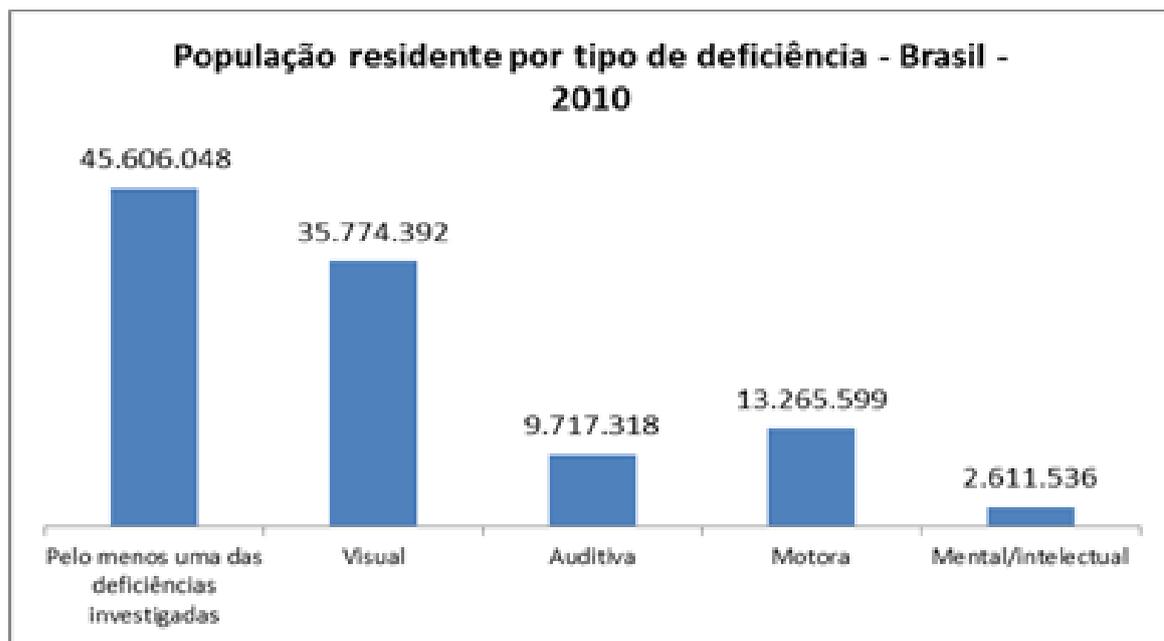
“Aquele que apresenta em caráter permanente perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

Além disso é importante apontar quais anormalidades são classificadas como deficiência pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2011), sendo elas: deficiência física, motora, mental, visual, auditiva e múltipla. Assim sendo, é importante analisar as orientações técnicas de acessibilidade que se adequam a cada uma delas.

A surdez é uma das deficiências que mais atingem a população brasileira (Gráfico 1) e pode aparecer em qualquer idade, em qualquer pessoa e por diversos fatores sendo eles genéticos ou ambientais. É importante destacar que as características da surdez variam de acordo com cada pessoa devido à gravidade do problema ou da causa que gerou, sendo classificada como surdas as pessoas que já nasceram sem ouvir e deficientes auditivos aqueles que perderam a audição durante a vida. Por meio de dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) possível constatar que 10% da população mundial possuem algum problema auditivo, com cerca de 10

milhões de deficientes auditivos no Brasil, sendo que deste total 35 mil são deficientes com grau de surdez profunda (SILVA, 2009).

Gráfico 1: Principais deficiências na população brasileira



Fonte: IBGE, censo demográfico de 2010

Para a Secretaria de Educação Especial:

“A surdez ou deficiência auditiva é tida como uma redução gradativa na capacidade de escutar de uma pessoa. Visando compreender melhor as consequências da surdez torna-se necessário entender como ocorre o processo de audição, pois é através desta que se torna possível a identificação e o reconhecimento dos mais variados sons do ambiente. As informações trazidas pela audição, além de funcionarem como sinais de alerta, auxiliam o desenvolvimento da linguagem, possibilitando a comunicação oral com nossos semelhantes (BRASIL, 2006, p.13).”

A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS SURDAS EM NOSSA SOCIEDADE

Adakciel Tiago Martins Braz

Carlos Eduardo Donat



HISTÓRIA DA ACESSIBILIDADE

Até o século XV, os surdos no mundo todo eram completamente discriminados, sendo tratados como pessoas incapazes para aprender coisas do dia a dia ou realizar qualquer atividade, apenas a partir do século XVI isso começou a mudar, principalmente na Europa as pessoas passaram a olhar com outros olhos para as pessoas surdas. Nesse período começou a luta pela educação dos surdos. Com o passar dos anos a comunicação para pessoas surdos foi evoluindo lentamente, sempre sofrendo controvérsias, como por exemplo no ano de 1880 um congresso de surdez em Milão proibiu a comunicação por língua de sinais alegando que a melhor forma de comunicação seria através da leitura labial.

No Brasil, a luta pelo reconhecimento da comunicação por sinais tomou força em 1993 com um projeto de lei que buscava regulamentar essa língua no país, sendo que apenas em 2002 a Libras foi reconhecida como língua oficial do Brasil.

Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências:

“Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de

A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS SURDAS EM NOSSA SOCIEDADE

Adakciel Tiago Martins Braz

Carlos Eduardo Donat

comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Os sinais da Língua Brasileira de Sinais - Libras são uma combinação de vários quesitos que transmitem as informações e sentimentos para o surdo. Segundo (BRAZ, 2014, p 4) os cinco parâmetros da Língua Brasileira de Sinais, que são:

1) Configuração das Mãos (CM): são as formas que as mãos são colocadas para a execução do sinal. Pode ser representado por uma letra do alfabeto, dos números ou outras formas de colocar a mão no momento inicial do sinal. A Configuração das Mãos é a representação de como estará a mão de dominância (direita para os destros e esquerda para os canhotos) no momento inicial do sinal. Alguns sinais também podem ser representados pelas duas mãos;

2) Ponto de Articulação (PA): lugar onde ocorre a mão configurada para a execução do sinal. O ponto de articulação pode ser alguma parte do corpo ou o sinal poderá ser realizado num espaço neutro vertical (ao lado do corpo) ou espaço neutro horizontal (na frente do corpo);



3) Movimento (M): alguns sinais têm movimento, outros não, são sinais estáticos. Movimento é a deslocação da mão no espaço na execução do sinal;

4) Orientação ou Direcionalidade (O/D): é a direção que o sinal terá para ser executado;

5) Expressão Facial e/ou Corporal (EF/C): vários sinais precisam de um complemento facial e até corporal para fazer com que sejam entendidos. Sendo assim, a expressão facial são as feições feitas pelo rosto para dar vida e entendimento ao sinal executado

Assim sendo, a Libras vem se difundindo por todo o nosso país e ampliando cada vez mais a inclusão e a capacidade das pessoas deficientes auditivas se comunicarem.

LEGISLAÇÃO SOBRE ACESSIBILIDADE DOS SURDOS

O Brasil vem tendo uma grande evolução em relação a legislação que rege a acessibilidade das pessoas com todos os tipos de deficiência. Entre as regulamentações já criadas seguem as principais:

- ✓ Lei 10.098, 19 de dezembro de 2000 (Lei da acessibilidade, figura 1);
- ✓ Lei 10.436, 24 de abril de 2002 (Lei de Libras);
- ✓ Decreto 5.626, 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei de Libras e
- ✓ Lei 12.319, 1º de setembro de 2010, regulamentando a profissão do Intérprete de Libras.

Essas imposições legais são todas voltadas a questão de acessibilidade, sendo a primeira voltadas a todos os tipos de deficiência e as seguintes voltadas, especificamente, as pessoas que sejam surdas.

Figura 1: Lei 10.098, aspectos importantes



Fonte: Planalto

Essas leis normatizam que o poder público principalmente deve promover intérpretes de Libras para que todos os surdos e deficientes auditivos e que todos tenham acessibilidade a qualquer meio de comunicação e também deve se garantir a acessibilidade em qualquer estabelecimento. Locais onde aconteça comunicação coletiva, como shows, palestras entre outros, devem possuir espaços reservados para os deficientes auditivos para que tenham fácil acesso às informações e também deve se reservar um espaço adequado para o intérprete.

A Lei que regulamenta a Libras foi um grande avanço na inclusão dos surdos na sociedade, somente após esta, todos passaram a reconhecer essa

A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS SURDAS EM NOSSA SOCIEDADE

Adakciel Tiago Martins Braz

Carlos Eduardo Donat



língua como um dialeto natural dos surdos, além disso ela garante diversos direitos para essas pessoas, como atendimento adequado na área da saúde, interpretação de aulas em todos os níveis de educação.

A Lei 10.436 por exemplo, regulamenta esses direitos da seguinte maneira:

“ Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.”

“Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

“Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, podemos notar uma grande evolução em todo esse meio que envolve as pessoas com surdez, principalmente pela aceitação da sociedade e pelas regulamentações criadas pelo estado, cada vez mais as pessoas surdas podem exercer seus direitos e ter oportunidades. Apesar desse avanço ainda podemos compreender que há um longo caminho a ser percorrido para que a acessibilidade das pessoas surdas e deficientes auditivos passe a ocorrer de maneira plena, devido principalmente à grande falta de profissionais que sejam capacitados para o auxílio do surdo em atividades

A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS SURDAS EM NOSSA SOCIEDADE

Adakciel Tiago Martins Braz

Carlos Eduardo Donat



específicas ou em geral. É importante que esse movimento de crescimento da acessibilidade continue para que no futuro as pessoas surdas, assim como todos os deficientes, possam se tornar independentes e realizar suas atividades de forma plena.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm Acesso em: 28 Jun. 2019.

_____. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 – Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>. Acesso em: 28 Jun. 2019.

_____. Lei nº 11.796, de 29 de outubro de 2008 - Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11796.htm>. Acesso em: 28 Jun. 2019.

_____. Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11796.htm>. Acesso em: 28 Jun. 2019.

_____. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Disponível em: Acesso em: 28 Jun. 2019.

BOTELHO, Betiza Pinto. Acessibilidade para surdo: novas tecnologias para a comunicação em libras. XIII Congresso internacional de tecnologia na educação, 2015.

FERREIRA, Lucinda. Legislação e a língua brasileira de sinais. São Paulo: ferreira & bergoncci consultoria e publicações, 2003.

MESERLIAN, Kátia Tavares. Análise sobre a trajetória histórica da educação dos surdos. PUCPR – 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Relatório mundial sobre a deficiência, 2011. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf;jsessionid=

A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS SURDAS EM NOSSA SOCIEDADE

Adakciel Tiago Martins Braz

Carlos Eduardo Donat

nid=A0C03F6F45F389DBDDCC2366BCAB253?sequence=4>. Acesso em: 28 Jun. 2019.

SCHIMITZ, Alice. Acessibilidade para os alunos surdos. Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Educação, 2014.

IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES

ADAKCIEL TIAGO MARTINS BRAZ



Professor de Libras – Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT. Doutorando em Educação - UNR/UFSC. Graduando em Direito – UNIC. Mestre em Educação - UDE/UFSC. Graduação em Letras Libras – UFSC. Graduação em Pedagogia – CENEC. Pós-graduação em Psicopedagogia – FASE. Especialização em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS – FASE. Pós em Edu. Especial e Inclusiva com Ênfase em Deficiências – FAVENI. Pós – Graduando em Direito Educacional e Gestão Escolar – FAVENI. Pós – Graduando em Direito Constitucional – FAVENI. Técnico em Tradução e Interpretação em Libras – IFSC
E-mail: brazws@gmail.com

CARLOS EDUARDO DONAT



Cursando o 9º semestre de Engenharia Civil pela Universidade do Estado de Mato Grosso – *Campus* universitário professor Eugênio Carlos Stieler
Residente na cidade de Tangará da Serra – MT
Email: carlosdonat_12@hotmail.com

A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS SURDAS EM NOSSA SOCIEDADE

Adakciel Tiago Martins Braz

Carlos Eduardo Donat